



VISTO

Abrelto Pereira de Carvalho
 Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 16939-1
 Cmt do 3º GBM

Certificado de Aprovação
 3º GBM - Niterói
 Número: CA-00037/13

Certifico o cumprimento de todas as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, consignadas no LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº P-04123/11 emitido pela DGST de acordo com o COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), Decreto Lei 897 de 21/set/76 e Normas Técnicas listadas no referido Laudo, emitido para o:

LOCAL: RUA JEAN VALENTTEAU MOULLIAC, 47

BAIRRO: VARZEA DAS MOÇAS - NITEROI

FIM A QUE SE DESTINA: Agrupamento de Edificações Escolares (Associação de Educação Religiosa) composta por Prédio Administrativo com 365,27 m², Prédio da Educação com 517,61 m², Prédio Central com 1.984,74 m², Prédio da Saúde com 214,98 m², Casa do Caseiro com 43,25 m², Guarita com 12,65 m², Depósito de Lixo/Casa de Bombas com 21,93 m², perfazendo 3.156,22 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: Variando de 01 (um) a 03 (três) pavimentos: Prédio Central com 03 (três) pavimentos, sendo: Térreo, 2º e 3º Pavimento; Prédio Administrativo com 02 (dois) pavimentos, sendo: Térreo e 2º Pavimento; Prédio da Educação com 02 (dois) pavimentos, sendo: Térreo e 2º Pavimento, demais prédios em andar único.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE

NOME DO CONSTRUTOR: MOEMA MACHADO CREA: 141903/D

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/0035/11210/2013 em 02/01/2013

SIGNATÁRIOS: MONTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02-006

OUTROS ESCLARECIMENTOS:

- 01) O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigência.
 - 02) Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
 - 03) Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
 - 04) Apresentou o Certificado de Responsabilidade e Garantia nº 2975 emitidos por MONTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
 - 05) Apresentou a ART nº IN00645647, referente à instalação e teste de estanqueidade do sistema de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, sob responsabilidade do Sr. ELOI CARLOS DO AMARAL - CREA Nº 1997100946.
- Niterói, 3 de Janeiro de 2013.

ELABORADOR

Leandro Corrêa dos Santos Silva
 1º Tenente BM - Rg CBMERJ - 40.884
 Oficial da SST


CONFERE

Raphael de Mello Pessoa
 Capitão BM - Rg CBMERJ - 20.980-9
 Chefe da SST

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO


Evandro Sarmo Couto
Coronel BM - Rg CBMERJ - 07.364
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-04123/11
DGST

LOCAL: Rua Jean Valenteau Moulliac, nº 47.

BAIRRO: Várzea das Moças - Niterói.

FIM A QUE SE DESTINA: Agrupamento de Edificações Escolares (Associação de Educação Religiosa) composta por Prédio Administrativo com 365,27 m², Prédio da Educação com 517,61 m², Prédio Central com 1.984,74 m², Prédio da Saúde com 214,98 m², Casa do Caseiro com 43,25 m², Guarita com 12,65 m², Depósito de Lixo/Casa de Bombas com 21,93 m², perfazendo 3.156,22 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: Variando de 01 (um) a 03 (três) pavimentos: Prédio Central com 03 (três) pavimentos, sendo: Térreo, 2º e 3º Pavimento; Prédio Administrativo com 02 (dois) pavimentos, sendo: Térreo e 2º Pavimento; Prédio da Educação com 02 (dois) pavimentos, sendo: Térreo e 2º Pavimento, demais prédios em andar único.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE.

NOME DO CONSTRUTOR: (PREO.) Moema Machado CREA:141903/D.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/14909/11210/2011 em 16/08/2011

SIGNATÁRIOS: Hidrocenter Materiais Hidráulicos Ltda - DGST Nº 02/03-007.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

a) **HIDRANTES:** 01 (um) de recalque para CP e 01 (um) Hidrante urbano do tipo coluna, caso não haja aparelho instalado até 90m do eixo da fachada da edificação.

b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** 10.000 litros com RTI = 7.000 litros.

c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com o Código de Obras do Município.

d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com o projeto, no Prédio Principal, com 63mm de diâmetro em AC, FG ou FF, pressurizada por 02 (duas) eletrobombas de 5,00 CV, sendo uma de reserva, que atendam a uma vazão de 200,00 L/min e AMT de 50,00 mca. OBS.: Os sistemas de bombas com sucção negativa possuirão caixa d'água com 100l, a 2m de altura do eixo da bomba, para escorva automática da tubulação de sucção, com abastecimento de água permanente.

e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** Prédio Principal: De acordo com o projeto, 06 (seis) caixas, no Prédio Central, sendo duas por pavimento do Prédio Central, equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 2 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm. (Vide Obs.9)

Demais edificações: Isento. (Vide Obs.9)

f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** Isento.

g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** Isento.

h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** Não há elevador.

i) **EXTINTORES:** 24 (vinte e quatro) sendo: Térreo do Prédio Administrativo = 01 AP-10 I e 01 CO2-6Kg, 2º Pavimento do Prédio Administrativo = 01CO2-6Kg; Térreo do Prédio da Educação = 01 AP-10 I e 01 CO2-6Kg, 2º Pavimento do Prédio da Educação = 01 AP-10 I e 01 CO2-6Kg; Térreo do Prédio Central = 01 AP-10 I e 01 CO2-6Kg; 2º Pavimento do Prédio Central = 04 AP-10 I e 03 CO2-6Kg; 3º Pavimento do Prédio Central = 03 AP-10 I e 03 CO2-6Kg; Prédio da Saúde = 01 CO2-6Kg; Casa do Caseiro = 01 AP-10 I; Guarita = 01 PQS-6Kg; Depósito de Lixo = 01 AP-10 I e CMI = 01 CO2-4Kg.

j) **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.

2 - Somente serão aceitas instalações, ignífugas, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Os sistemas fixos de segurança contra incêndio deverão possuir circuitos elétricos independentes.

4 - A CMI deverá atender ao projeto, memorial descritivo e Seção III do Cap. III da Resolução SEDEC nº 142 de 15 de março de 1994.

5 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

6 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme

automáticos.

7 - As instalações elétricas destinadas a suprir sistemas de detecção, iluminação de emergência, elevadores, bombas de recalque das canalizações preventivas e de sprinklers e demais equipamentos necessários à proteção contra incêndio, deverão possuir ligação denominada "medidor de serviço" (com exceção para as edificações de risco pequeno).

8 - A edificação deverá possuir Manual de Segurança e Plano de Escape e seus responsáveis providenciarão, periodicamente, a sua distribuição e instrução sobre os mesmos.

9 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

10 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

11 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/sep/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os freqüentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÃO (ÕES):

1 - O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico encontra-se registrado através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº IN00567902, assinada pelo Eng. de Seg. Francisco Marques de Sá Neto, CREA/RJ: 52279/D, cuja fotocópia encontra-se inclusa no processo que originou este Laudo de Exigências.

2 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico, referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências, fora apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

3 - Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50mm, em quantidade tal que possam ser visualizadas de qualquer direção de acesso à central de GLP, contendo os seguintes dizeres: PERIGO - INFLAMÁVEL - PROIBIDO FUMAR.

4 - Fora apresentado o projeto de exaustão mecânica para a cozinha com previsão de dampers corta-fogo, sob responsabilidade do Sr. Armando Carvalho, Engenheiro Mecânico, CREA/RJ: 17633/D, e que também deverá ser apresentado ao Oficial Vistoriante por ocasião da vistoria para a aprovação.

5 - Edificação aprovada para utilização de gás combustível através de central de GLP com recipientes estacionários, com 02 (dois) cilindros do tipo P-190, não sendo admitida outra forma de abastecimento de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST. A central de gás predial deverá ser executada segundo a ABNT - NBR 13523 (central predial de gás liquefeito de petróleo) e NBR-14024, além disso, por ocasião da emissão do Certificado de Aprovação junto a OBM da área, deverá ser anexa ao processo a anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente preenchida e com seu respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente a instalação interna e ao ensaio de estanqueidade conforme ABNT - NBR 13932 (instalações internas de gás liquefeito do petróleo).

6 - Esta DGST aprova o projeto das Centrais Prediais de GLP, acima descritas, devendo ser observado o seguinte:

a - PELO OFICIAL VISTORIANTE

I - Os recipientes de gás devem distar no mínimo 1,50 metros das aberturas, como ralos, poços, canaletas e outras que estejam em nível inferior aos recipientes, conforme NBR 13523;

II - Todo o material de fácil combustão que se situar em nível inferior dos dispositivos de segurança dos recipientes deve ser removido a uma distância mínima de 3 metros, conforme NBR 13523;

III - Os recipientes devem distar no mínimo de 3 metros de qualquer fonte de ignição, inclusive estacionamento de veículos;

IV - Na central de gás são expressamente proibidas a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação, conforme NBR 13523;

V - Dentro da central de gás não devem existir, a menos de 1,5 metros dos recipientes e dispositivos de regulagem, caixas de passagem, ralos, valetas de captação de águas pluviais, aberturas de dutos de esgoto, aberturas para compartimentos subterrâneos;

VI - Observar, no local, se a área destinada ao posicionamento do veículo durante a operação de descarga, constante do projeto aprovado, garante uma distância mínima de 3 metros, em qualquer direção, das edificações, medidas a partir da projeção do costado do recipiente sobre o plano horizontal;

VII - Exigir a colocação de extintores de PQS conforme determina o Item "i" do presente Laudo de Exigências;

VIII - Verificar se todas as exigências, aqui constantes, feitas aos profissionais envolvidos no projeto, foram devidamente cumpridas.

IX - Atentar para a construção do gradil metálico, com altura mínima de 1,80m, ao longo do perímetro da central a uma distância de 1,50 m da projeção horizontal do costado do cilindro, com dois portões posicionados em lados opostos, conforme o projeto ora aprovado.

CORPO DE BOMBEIROS



b - PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO

- I - O GLP não pode ser armazenado na fase líquida no interior da edificação, conforme NBR 13523;
- II - As tubulações para a condução de GLP, deverão ser pintadas na cor branca com as conexões em amarelo para a fase gasosa e na cor branca com as conexões em laranja para a fase líquida, conforme NBR 13523;
- III - Toda a instalação elétrica na área da central de gás deve ser executada conforme as NBR 5363, NBR 5418, NBR 5419 e NBR 8447;
- IV - A pressão de projeto para a instalação da central de GLP é de 1,7 MPa;
- V - A instalação da central de gás deve permitir o reabastecimento dos recipientes, sem a interrupção da alimentação do gás aos aparelhos de utilização;
- VI - Os dispositivos de segurança dos recipientes devem situar-se fora da edificação, em atmosfera ventilada e distar no mínimo 1,5 metros, medido horizontalmente, de qualquer abertura que, na edificação ou no terreno, se situem em nível inferior aos dispositivos de segurança;
- VII - O recipiente e os dispositivos de regulação inicial da pressão do GLP não devem ficar em contato com a terra, nem estar localizados em locais sujeitos a temperaturas excessivas ou acúmulo de água de qualquer origem;
- VIII - O recipiente e os dispositivos de regulação inicial devem ser instalados no exterior da edificação;
- IX - O recipiente não pode ser localizado sob redes elétricas, devendo ser respeitado o afastamento mínimo de 3 metros da projeção;
- X - As tomadas de descarga para o veículo abastecedor devem ser localizadas no exterior da edificação, dentro da área delimitada da central;
- XI - A tubulação de recebimento de GLP deve ser provida de um sistema de segurança situado próximo dos engates das mangueiras, com a finalidade de evitar vazamentos do produto em caso de rompimento de algum acessório (mangueira, válvula, tubulação, etc.);
- XII - A tubulação destinada ao recebimento de GLP, logo após a mangueira, deve ser provida de um dispositivo ou sistema para a depressurização desta após a operação de descarga. A depressurização para a atmosfera somente pode ser feita através de um orifício com diâmetro máximo de 3 milímetros; XIII - Para condução de GLP nas redes de alimentação da central predial, devem ser utilizados tubos e conexões;
- XIV - Todas as válvulas devem ser de material compatível com o GLP e de classe de pressão apropriada para resistir às condições de projeto (1,7 MPa). É vedado o emprego de ferro fundido;
- XV - As válvulas devem ter estampadas em seu corpo a classe de pressão, o diâmetro, a marca do fabricante e a indicação do sentido de fluxo, quando necessário;
- XVI - As válvulas de bloqueio devem se situar o mais próximo possível das aberturas dos recipientes e pontos de abastecimentos ou transferência, com exceção das aberturas destinadas às válvulas de segurança e medidores de nível;
- XVII - No caso de trecho de tubulação destinada a conduzir GLP na fase líquida ficar confinado por duas válvulas de bloqueio, deve ser instalada, no respectivo trecho, uma válvula de alívio;
- XVIII - Todas as aberturas dos recipientes estacionários devem possuir válvulas automáticas de excesso de fluxo ou válvulas automáticas de excesso de fluxo ou válvula de bloqueio com comando à distância, excetuando-se as aberturas tamponadas atuando-se as aberturas tamponadas e as destinadas a:
- a) válvulas de segurança;
- b) medidores de nível;
- c) manômetros, quando a abertura do recipiente possuir diâmetro menor que 1,4 mm.
- XIX - As válvulas de excesso de fluxo devem fechar automaticamente na vazão determinada e possuir orifício de passagem para a equalização da pressão com abertura não superior ao diâmetro de 1 mm;
- XX - As válvulas de segurança devem ter comunicação direta com a fase vapor do GLP contido no recipiente;
- XXI - As válvulas de segurança devem ser dimensionadas e ajustadas de forma que sua descarga mínima e sua pressão de abertura sejam as estabelecidas na norma de fabricação do recipiente;
- XXII - É vedada a instalação de válvulas de bloqueio interpostas entre as válvulas de segurança e o recipiente, exceto no caso de coletores com várias válvulas de segurança;
- XXIII - As válvulas de segurança devem ser instaladas de modo a evitar a violação de sua regulação;
- XXIV - As descargas das válvulas de segurança devem ser situadas com afastamento mínimo de 3 metros, medidos no plano horizontal, das aberturas das edificações situadas em nível inferior da descarga;
- XXV - Todo o recipiente estacionário deve possuir um medidor de nível de líquido apropriado para uso com GLP;
- XXVI - Os medidores de nível devem ser dimensionados para uma pressão de projeto de 1,7 MPa;
- XXVII - Os medidores de nível devem indicar o enchimento máximo do recipiente em relação à densidade do produto, em várias faixas de temperaturas;
- XXVIII - No caso de indicadores fixos de nível máximo, o comprimento da haste captadora deve ser calculado para 85 % da capacidade volumétrica do recipiente;
- XXIX - Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, contendo os seguintes dizeres:
- PERIGO

**INFLAMÁVEL
PROIBIDO FUMAR**

XXX - A rede de alimentação deve sofrer um ensaio de estanqueidade com pressão pneumática de, no mínimo, 1 MPa (10 Kgf/cm²) por, no mínimo 2 horas, devendo ser recolhida uma Anotação de Responsabilidade Técnica, específica para o mencionado teste.

c - PELA COMPANHIA RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DE DESCARGA

I - Durante a operação de descarga a área deve ser devidamente isolada e sinalizada através de avisos com os seguintes dizeres: PERIGO

**PRODUTO
INFLAMÁVEL
NÃO FUME**

7 - Por ocasião da Solicitação do Certificado de Aprovação, o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos dimensionados conforme as plantas autenticadas sob numeração pertinente ao presente Laudo de Exigências, devendo constar no Certificado de Aprovação a numeração da citada ART.

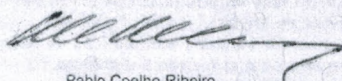
8 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e mantidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

9 - Os Prédios Administrativo, Prédio da Educação, Prédio da Saúde, Casa do Caseiro, Guarita e Depósito de Lixo/Casa de Bombas encontram-se isentas da aplicação do disposto no Art. 15 do CoSCIP, tendo em vista que as partes edificadas no Agrupamento de edificações escolares encontram-se com distanciamentos, uma das outras, que de acordo com os parâmetros previstos na Resolução SEDEC nº 125, de 29 de junho de 1993, apesar de acarretar uma ATC superior a 900 m² para efeito de instalação de hidrantes nos Prédios retromencionados.

10 - Fica VEDADA a utilização do Agrupamento de edificações escolares para atividades que estimulem ou provoquem a reunião de Público, sem a prévia autorização desta DGST.

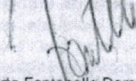
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2011.

ELABORADOR



Pablo Coelho Ribeiro
Major BM - Rg CBMERJ - 22.741-3
Analista de Projetos

CONFERE



Roberto Fontehelle Damasceno
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 09.334-4
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- a) Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- b) O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITESE e/ou ALVARÁ.
- c) Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.

Documento de emissão exclusiva da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST).

Válido somente com a apresentação das plantas e memorial descritivo autenticados pela DGST.